



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004106/16
Senha: 7A72911

AL-P-(SGM) Nº 226

Teresina (PI), 19 de maio de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

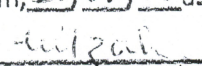
“Autoriza o Poder Executivo a promover a Cessão de Uso, a título gratuito, de bem imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, referente ao Mercado Público, localizado no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina – PI e revoga a Lei nº 6.703, de 26 de agosto de 2015”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 25/05/16 às : h


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a promover a Cessão de Uso, a título gratuito, de bem imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, referente ao Mercado Público, localizado no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina PI e revoga a Lei nº 6.703, de 26 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Cessão de Uso, a título gratuito, de bem imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, qual seja, Mercado Público, localizado no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina - PI.

Art. 2º O bem referido no art. 1º, desta Lei, ficará sob gestão do município de Teresina - PI e à disposição da sociedade piauiense, especialmente destinado ao lazer da comunidade que reside no Residencial Jacinta Andrade, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado em finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. A Cessão de Uso terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Os direitos e deveres relativos ao imóvel referenciado deverão ser objeto de um termo próprio de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, **oportuno tempore**, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a Cessão de Uso de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 6.703, de 26 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

